



PARECER CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol a Companhia Taurus Armas S.A.

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 00515/2021 – PR nº 22/21, SEI 025.00043/2021-11, de autoria da Vereadora Comandante Nádia.

O referido projeto de Resolução tem por objetivo conceder a Comenda Por do Sol a Companhia Taurus Armas S.A..

O Parecer da Procuradoria, foi no sentido de não vislumbrar óbice à tramitação da presente proposição.

A concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para seu enriquecimento.

À Comissão de Constituição e Justiça, através do seu parecer, analisa tão somente os requisitos legais e constitucionais da proposição, o exame de mérito cabe ao plenário.

Assim, preenchidos os requisitos do artigo 2º e 2º A da referida Resolução, tem-se pela constitucionalidade da presente Resolução.

Isso posto, concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0260583** e o código CRC **DB9AAF76**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 105/21 – CCJ** contido no doc 0260583 (SEI nº 025.00043/2021-11 – Proc. nº 0515/21 - PR nº 022), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **03 de agosto de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 03/08/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0261232** e o código CRC **2CC435CB**.